



TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

TRATA-SE DE **REGISTRO DE PREÇOS** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** DO TIPO MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA, TRATOR ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO MUNCK, CAÇAMBA BASCULANTE E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E ESTRADAS VICINAIS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DEMAIS SETORES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A contratação dos serviços de horas de máquinas pesadas é de extrema importância para a manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Belmonte-SC. O objetivo principal é garantir a continuidade das atividades essenciais de recuperação de estradas, abertura de valas, cascalhamento, e outros serviços de infraestrutura, imprescindíveis para o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola e o atendimento a demandas emergenciais. Atualmente, a frota de máquinas próprias do Município, composta por motoniveladora, rolo compactador, retroescavadeira e escavadeira hidráulica, enfrenta desafios devido a frequentes necessidades de manutenção e à insuficiência de operadores qualificados. Além disso, o Município carece de determinados equipamentos, como o trator esteira, caminhão munck, que são fundamentais para a execução de alguns serviços.

A contratação visa suprir essa lacuna operacional, garantindo que os serviços não sofram interrupções devido à indisponibilidade das máquinas ou à falta de recursos humanos especializados. Isso é crucial, uma vez que a paralisação das atividades pode acarretar prejuízos significativos, como a deterioração das vias públicas, atrasos nas obras e serviços urbanos, e a insatisfação da população, além de afetar diretamente o desempenho das atividades rurais e a segurança das vias de acesso.

A necessidade de manter as atividades contínuas é respaldada pelos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) garante que os serviços sejam prestados de forma flexível e de acordo com as demandas específicas, permitindo uma gestão eficiente dos recursos públicos, sem comprometer o orçamento do Município com serviços não essenciais ou a aquisição de novos equipamentos, o que não seria viável financeiramente.

Além disso, essa contratação está alinhada à legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, permitindo que a Administração Pública contrate os serviços de forma transparente, competitiva e vantajosa, garantindo a otimização do uso dos recursos públicos e o



atendimento das necessidades coletivas. Em resumo, a necessidade da contratação é fundamentada na eficiência administrativa, economia de recursos públicos, e atendimento das demandas da população, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a contratação visa cumprir as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 2.121/2021** e pelo **Decreto nº 209/2025**, que regulamentam os incentivos ao desenvolvimento agrícola e agropecuário no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução proposta para atender à necessidade do Município de Belmonte-SC é a contratação de serviços de horas de máquinas pesadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com a finalidade de suprir as demandas de infraestrutura essenciais, como a recuperação de estradas, abertura de valas, cascalhamento, e outros serviços de infraestrutura pública. A contratação será estruturada para garantir a viabilidade e eficiência ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução inicial dos serviços até a continuidade do atendimento às demandas emergenciais durante a vigência do contrato.

1. Aquisição/Implementação

A primeira etapa do ciclo de vida envolve a contratação efetiva dos fornecedores que oferecerão as máquinas pesadas necessárias para a realização dos serviços. Através do SRP, serão selecionados os prestadores de serviços que atendem às condições mínimas de qualidade e segurança, conforme especificado no edital. Esta fase garantirá que o Município tenha acesso às máquinas e operadores qualificados de forma rápida e eficiente, conforme as demandas específicas.

2. Execução dos Serviços

Uma vez formalizada a contratação, as máquinas serão disponibilizadas de acordo com a necessidade do Município, com base nas demandas variáveis de infraestrutura. As horas de utilização das máquinas serão contratadas conforme as necessidades reais de execução de serviços, como a recuperação das vias públicas, manutenção das estradas vicinais e atendimento a emergências. A execução será realizada em tempo hábil, evitando a paralisação de serviços essenciais e promovendo o atendimento contínuo às necessidades da população.

3. Utilização Continuada

A contratação possibilita a utilização das máquinas de maneira contínua, conforme a demanda do Município. A flexibilidade do SRP permite que o Município ajuste a contratação das máquinas e serviços de acordo com as necessidades do momento, evitando custos desnecessários com equipamentos ociosos ou serviços não realizados. Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão realizados



conforme a programação das obras e necessidades emergenciais, garantindo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4. Descarte ou Substituição

No ciclo de vida do objeto, o descarte ou substituição das máquinas não será responsabilidade direta do Município, pois a contratação é para prestação de serviços e não para a aquisição de bens permanentes. Contudo, caso algum equipamento contratado se torne obsoleto, ineficiente ou precise ser substituído, o fornecedor será responsável por garantir que os equipamentos utilizados estejam sempre em bom estado para o cumprimento da contratualidade. Caso haja necessidade de substituir algum equipamento, o contrato permitirá que o fornecedor realize a substituição sem interrupções nos serviços contratados.

Conclusão:

A solução proposta abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a contratação até o encerramento do serviço, passando pela execução e manutenção. Essa abordagem garantirá que o Município tenha acesso a serviços de qualidade de forma contínua e sem interrupções, com a flexibilidade necessária para adaptar os recursos conforme a demanda real, garantindo eficiência, economicidade e viabilidade a longo prazo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

- 4.1. **Qualificação da equipe:** A empresa deverá disponibilizar operadores qualificados e devidamente capacitados para a operação das máquinas pesadas. Além disso, deverá assegurar que todos os operadores atendam aos padrões de segurança e eficiência operacional exigidos para a execução dos serviços.
- 4.2. **Equipamentos em boas condições de uso:** O fornecedor deverá garantir que as máquinas pesadas a serem utilizadas na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de operação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e atenderão aos requisitos técnicos e de segurança exigidos para o bom desempenho das atividades, conforme especificações no edital.
- 4.3. **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:** O fornecedor deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, incluindo a certidão negativa de débitos com a Receita Federal, INSS, FGTS e demais tributos pertinentes, bem como comprovar a regularidade trabalhista, incluindo a inexistência de pendências com a Justiça do Trabalho.
- 4.4. **Garantias de qualidade e cumprimento de prazos:** O fornecedor deverá assegurar que todos os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sem comprometer a qualidade, e deverá comprometer-se a manter a continuidade dos trabalhos, conforme as necessidades do Município, evitando a interrupção das atividades essenciais;
- 4.5. **Capacidade operacional e logística:** O fornecedor deverá demonstrar a capacidade de mobilização e logística necessária para o atendimento das demandas do Município, com a capacidade de alocar equipamentos e pessoal de maneira ágil e eficiente, conforme a



- necessidade emergencial ou programada das obras e serviços.
- 4.6. Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que fornece/realiza ou forneceu/realizou, sem restrições, objeto da natureza semelhante do presente edital (**SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS**) equivalente aos itens em que irá participar.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA 18 TONELADAS, ANO 2017 OU ACIMA, COM OPERADOR.	400 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROLO COMPACTADOR LISO 12 TONELADAS, ANO 2017 OU ACIMA, COM OPERADOR.	500 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE RETROSCAVADEIRA, TRAÇÃO 4X4 COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000KG E ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU ACIMA, COM OPERADOR.	200 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS E OPERADOR	400 HORAS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE DE 17 A 21 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 COM CONCHA	200 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS COM CAMINHÃO MUNCK, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16 TONELADAS E COM OPERADOR.	100 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M ³ .	250 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 OU ACIMA COM ROMPEDOR.	250 HORAS
SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE DE 22 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 OU ACIMA COM ROMPEDOR.	200 HORAS
SERVIÇOS DE HORS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE DE 22 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017 OU ACIMA COM CONCHA.	200 HORAS



MINI CARREGADEIRA TIPO BOB CAT, SOBRE RODAS COM CONCHA, POTÊNCIA MÍNIMA LÍQUIDA 73HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2017, COM OPERADOR.	250 HORAS
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO TIPO CAMINHÃO PRANCHA, PARA REMOÇÃO E TRANSLADO DE MÁQUINAS PESADAS, CARGA DA CARROCERIA DE NO MÍNIMO 18 TONELADAS.	800KM

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

- 6.2. O objeto do presente Pregão deverá ser executado onde solicitado pela secretaria, neste município, conforme cronograma a ser definido pelas Secretarias de Obras e Agricultura ou outra requisitante e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.
- 6.3. A execução dos serviços será de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante o deslocamento das máquinas por conta da proponente, da sede do Município até o local indicado para execução dos serviços que deverão ser realizados de acordo com o cronograma das Secretarias, e executados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e recebimento da solicitação de fornecimento.
- 6.4. Em situações emergenciais o atendimento deverá ser imediato.
- 6.5. Caso a empresa não inicie os serviços dentro do prazo estipulado no contrato, será devidamente notificada pelo Fiscal do contrato. Em caso de não cumprimento do prazo, a empresa estará sujeita à aplicação das sanções e multas previstas no edital, conforme as condições estabelecidas para garantir a execução pontual e adequada dos serviços.
- 6.6. Caso a empresa não consiga realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, deverá comunicar, por escrito, à Secretaria solicitante, informando a impossibilidade e apresentando as justificativas pertinentes para o atraso. A solicitação de prorrogação do prazo deve ser formalizada com antecedência mínima de 24 horas, a contar do momento em que a empresa identificar a impossibilidade de cumprimento. Essa comunicação não exime a empresa das notificações e sanções previstas no edital, que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das condições contratuais. A Administração Pública, por meio do gestor responsável e do fiscal do contrato, analisará a solicitação e, após avaliação das justificativas, decidirá se a prorrogação será ou não concedida,



- sempre considerando a viabilidade e a continuidade dos serviços.
- 6.7. **As máquinas/equipamentos e os veículos, ao se apresentarem para o início dos serviços deverão estar equipados com horímetros, cronotacógrafo ou tacógrafo de acordo com os modelos aprovados e descritos na Portaria INMETRO/DIMEL.**
 - 6.8. **As aferições dos horímetros, cronotacógrafo ou tacógrafos quando solicitados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá se realizar em um prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, e todas as despesas por conta da CONTRATADA;**
 - 6.9. **Ainda, o controle da efetiva prestação do serviço se dará por meio de formulário anexado em edital em modelo do município que será de inteira responsabilidade do contratado o preenchimento, conforme informações e colunas presentes no próprio formulário de controle, bem como, dos fiscais averiguarem se está preenchido corretamente.**
 - 6.10. **No preenchimento do formulário a empresa deverá anexar fotografia do horímetro com hora inicial e final, contendo data, hora, localização e mapa. (Capturada por app Timestamp Camera Free ou similar), não serão aceitas fotos que não contenham data, hora, localização e mapa.**
 - 6.11. **As fotos do horímetro ou outro equipamento aprovado pelo órgão de trânsito e INMETRO (dependendo do tipo de veículo), juntadas no formulário e realizadas através de aplicativo Timestamp Camera Free ou outro similar, deverá conter as coordenadas do local que a foto foi tirada, data, hora e mapa, para conferência.**
 - 6.12. **A empresa contratada deverá descrever, de forma detalhada e precisa, no formulário de controle, o serviço realizado, utilizando as métricas apropriadas para cada tipo de atividade executada, descrevendo o volume executado, tipo de solo, condições climáticas, eventuais obstáculos e demais descrições pertinentes ao serviço executado. Por exemplos, no caso de escavação com retroescavadeira, deverão ser informadas as dimensões exatas da vala (comprimento, largura e profundidade), operações com escavadeira hidráulica equipada com rompedor, deverão ser descritos o tipo de material rompido (ex: concreto, rocha), a profundidade atingida e a área ou volume total trabalhado, para serviços com trator de esteira, é necessário indicar a área nivelada ou desmatada (em metros quadrados), bem como o tipo de terreno e o tempo empregado na atividade. Essa descrição detalhada será essencial para verificar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, permitindo comparações entre o tempo registrado e o volume ou extensão do trabalho executado.**
 - 6.13. **As horas serão contabilizadas exclusivamente quando a máquina estiver efetivamente em operação, ou seja, quando estiver realizando os serviços contratados. Momentos em que a máquina estiver ligada, mas não executando os serviços (como períodos de inatividade), não serão contabilizados.**
 - 6.14. **O início da contagem das horas de serviço será registrado no momento em que a máquina chegar ao local da prestação do serviço e começar a realizar as atividades**



- previstas.
- 6.15. A empresa contratada além de fotos deverá realizar filmagens periódicas durante a execução dos serviços, com o objetivo de fornecer comprovações visuais da efetiva realização das atividades. Essas filmagens estarão à disposição do Município de Belmonte-SC, que poderá solicitá-las a qualquer momento para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das condições contratuais;
- 6.16. Caso seja constatado que o serviço não apresenta eficiência compatível com o tempo e os recursos alocados, a situação será formalmente apurada por meio de processo administrativo, no qual a CONTRATADA será notificada para apresentar justificativas e esclarecimentos.
- 6.17. A inobservância na descrição detalhada dos serviços ou a comprovação de ineficiência reiterada poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.
- 6.18. A quantidade estimada no edital tem caráter meramente previsível, não constituindo obrigação para o município quanto à sua contratação integral.
- 6.19. Fica vedado à empresa contratada estabelecer valores mínimos para a execução dos serviços, devendo atender às demandas conforme a necessidade da Administração, independentemente da quantidade solicitada.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,



- o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 8.3. A empresa somente receberá o pagamento após a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório conforme o modelo estabelecido no edital. Este relatório deve conter todos os dados solicitados, incluindo fotos e, se necessário, vídeos dos serviços realizados. A empresa deve seguir rigorosamente o trâmite estabelecido no edital para evitar o não pagamento e possíveis sanções administrativas, caso não cumpra as condições previstas no edital e no contrato. Não serão aceitos relatórios enviados posteriormente à entrega da nota fiscal, sendo imprescindível que ambos sejam entregues simultaneamente, no momento da apresentação da nota fiscal, para a análise e efetivação dos pagamentos.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- 8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 8.6. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 8.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.



8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 8.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 8.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
- 8.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
- 8.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 8.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
- 8.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. O contratado deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, estabelecidos em Edital de credenciamento.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A apuração do valor de referência foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante a coleta de orçamentos junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, bem como por meio de pesquisa em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, procedeu-se à consolidação dos valores obtidos, seguida de análise crítica quanto à consistência, exequibilidade e aderência ao objeto contratado. Foram avaliados aspectos como a



compatibilidade entre os preços apresentados, a realidade do mercado local e regional, bem como eventuais discrepâncias que pudessem comprometer a fidedignidade da pesquisa.

Para os itens em que os valores coletados apresentaram comportamento homogêneo, sem variações significativas entre si, o valor de referência foi definido com base na **média aritmética simples**, por se tratar de medida estatística adequada para representar o conjunto dos preços praticados, evidenciando consonância com o mercado.

Para alguns itens, verificou-se que a soma dos valores obtidos nas pesquisas resultava em montante superior aos valores apresentados pelas empresas. A título exemplificativo o item 04, considerando as cotações de R\$ 450,00, R\$ 340,00 e R\$ 410,00, apura-se média de R\$ 400,00. Contudo, observa-se que uma das empresas apresentou proposta no valor de R\$ 340,00, inferior à média obtida, evidenciando que tal valor é efetivamente praticado no mercado.

Diante disso, optou-se pela adoção dos valores ofertados pelas empresas quando demonstrado o exposto acima, por se mostrarem inferiores e compatíveis com os preços de mercado. Ressalta-se que a finalidade da pesquisa de preços é identificar valores condizentes com a realidade de mercado, não se restringindo à média aritmética, mas buscando parâmetros que reflitam preços exequíveis e vantajosos para a Administração. Assim, os valores adotados são considerados exequíveis, por refletirem a prática de mercado e estarem em conformidade com os parâmetros estabelecidos.

Por outro lado, nos itens em que se verificaram oscilações relevantes entre os orçamentos obtidos, foi realizada análise individualizada dos valores, com o objetivo de identificar possíveis distorções, tais como preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados. Nesses casos, após o saneamento dos dados e exclusão de valores atípicos quando necessário, adotou-se igualmente a **média dos preços válidos**, por melhor refletir o preço de mercado e assegurar maior precisão na estimativa.

A opção da Administração Pública pela **economicidade** decorre diretamente dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021. Tal princípio impõe que a atuação administrativa busque a obtenção do melhor resultado possível, conciliando qualidade, eficiência e custo adequado, não se limitando à simples escolha do menor preço.

Nesse contexto, a economicidade orienta a Administração a realizar uma análise criteriosa dos valores praticados no mercado, de modo a evitar tanto a contratação por preços superfaturados quanto a aceitação de propostas inexequíveis que possam comprometer a execução do objeto. Trata-se, portanto, de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional, com o máximo aproveitamento e o menor dispêndio possível, sem prejuízo da qualidade do serviço ou produto contratado.

Assim, ao definir o valor de referência com base em pesquisa de mercado e contratações similares, a Administração atua de forma alinhada ao princípio da economicidade, garantindo que o preço estimado



seja compatível com a realidade do mercado e que a futura contratação atenda ao interesse público de maneira eficiente e vantajosa.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (x) Não

Não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio no presente certame.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de horas máquina, os quais não demandam elevada complexidade técnica ou operacional que justifique a união de esforços entre empresas. Trata-se de atividade amplamente disponível no mercado, com número significativo de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto de forma individual.

Ademais, a não admissão de consórcios visa **preservar a competitividade e a isonomia do certame**, evitando possíveis arranjos que possam restringir a ampla concorrência, especialmente em contratações de menor complexidade, como no presente caso.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é faculdade da Administração, devendo ser admitida quando o objeto assim o exigir, o que não se verifica na presente contratação.

A doutrina administrativa corrobora tal entendimento. Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A participação de consórcios deve ser avaliada conforme a complexidade e vulto do objeto, sendo desnecessária — e até prejudicial à competitividade — em contratações simples, nas quais empresas isoladamente possuem plena capacidade de execução.”

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que:

“A vedação à participação de consórcios é admissível quando devidamente justificada, especialmente em objetos de baixa complexidade, nos quais a execução pode ser realizada por empresas individualmente.” (Acórdão 2.831/2014 – Plenário)



Dessa forma, a opção pela não admissão de consórcios encontra respaldo na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência, estando alinhada aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

Por item Por grupo de itens Global

A adjudicação do objeto da licitação será realizada por itens, em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Além disso, a adjudicação por grupo favorece ganhos de escala, podendo resultar em propostas mais vantajosas, sem prejuízo à competitividade, desde que respeitados os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a presente forma de adjudicação compatível com tal finalidade, bem como com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

14. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo

Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

“Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”



No que tange ao **Sistema de Registro de Preços**, sua utilização encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, conforme se verifica no caso concreto:

“Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; [...]”

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço** Maior desconto Técnica e preço
- Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)
- Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]”

Importante destacar que a contratação de horas máquina por unidade de medida reforça a adequação do sistema de registro de preços, uma vez que a remuneração se dará conforme a efetiva execução dos serviços, evitando dispêndios desnecessários e promovendo maior controle da execução contratual.

Por fim, considerando que os serviços pretendidos são essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente na recuperação de estradas vicinais e apoio às atividades agrícolas, a solução



adotada alinha-se ao interesse público primário, garantindo continuidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância ao regime jurídico-administrativo.

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não **Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra do objeto ofertado

A não exigência de amostra ou demonstração prévia dos serviços justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços comuns de horas máquina, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, a avaliação da capacidade técnica da licitante será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, especialmente aqueles relativos à qualificação técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para aferir a aptidão da empresa para execução do objeto.

A exigência de amostras, nesse contexto, poderia restringir a competitividade do certame e impor ônus desnecessário aos licitantes, sem trazer ganhos efetivos à Administração, razão pela qual sua dispensa está alinhada aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:



- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento**
- Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

A formalização da contratação dar-se-á por meio da Ata de Registro de Preços, instrumento que vincula a Administração e os fornecedores registrados, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o documento hábil para registrar os preços, fornecedores e condições da futura contratação.

As contratações decorrentes da Ata serão efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, caracterizando instrumento hábil para a execução dos serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos equivalentes, especialmente em casos de entregas parceladas e serviços de execução continuada ou sob demanda.

Tal sistemática confere maior celeridade, eficiência e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de formalização de contratos individuais a cada solicitação.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantidas as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de horas máquina, cuja execução se dá de forma imediata e sob acompanhamento direto da Administração, não havendo entrega de bem durável que demande prazo de validade ou garantia contratual específica.

Ressalta-se que a qualidade dos serviços será assegurada por meio da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, podendo determinar correções, ajustes ou até mesmo a recusa de serviços executados em desacordo com as especificações.



Ademais, a contratada permanece integralmente responsável pela boa execução dos serviços, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a ausência de garantia formal excludente de sua responsabilidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?

Sim Não

A não exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão das características do objeto, consistente na prestação de serviços comuns de horas máquina, de natureza contínua, sob demanda e de baixa complexidade relativa, não envolvendo, em regra, riscos significativos que justifiquem a imposição de garantia.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a complexidade, vulto e riscos da contratação, o que, no presente caso, não se evidencia de forma relevante.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços, com contratações parceladas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, reduz substancialmente o risco contratual, uma vez que os pagamentos estarão vinculados à efetiva execução dos serviços, devidamente fiscalizados pela Administração.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1 Das obrigações da contratada:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.



- IV.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- V.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- VI.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- VII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VIII.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX.** Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XIII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XV.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XVI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XVII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;



- VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos **operadores das máquinas**, devendo estes possuir habilitação adequada e experiência compatível com o serviço a ser executado;
- XIX. Garantir que os equipamentos estejam em **perfeitas condições de uso, conservação e segurança**, atendendo às normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes;
- XX. Realizar, às suas expensas, toda a **manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, incluindo substituição de peças, lubrificação e demais serviços necessários ao pleno funcionamento;
- XXI. Disponibilizar os equipamentos no local indicado pela Contratante, **no prazo estabelecido na solicitação de fornecimento**, devidamente abastecidos e aptos ao início imediato das atividades;
- XXII. Responsabilizar-se pelo **fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços**, salvo disposição contrária no edital;
- XXIII. Cumprir rigorosamente a **carga horária solicitada**, sendo que a medição dos serviços será realizada com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, conforme controle do fiscal do contrato;
- XXIV. Não paralisar os serviços sem prévia justificativa e autorização da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- XXV. Arcar com todos os custos decorrentes de **transporte dos equipamentos até o local de execução**, bem como sua remoção ao final dos serviços;
- XXVI. Atender prontamente às solicitações da Contratante quanto à substituição de equipamentos ou operadores que não atendam às condições exigidas;
- XXVII. Responsabilizar-se por eventuais **danos causados às vias públicas, propriedades ou terceiros** durante a execução dos serviços, promovendo sua imediata reparação;
- XXVIII. Responsabilizar-se pela emissão dos documentos de responsabilidade técnica cabíveis, tais como ART, RRT ou outro equivalente, sempre que exigidos pela legislação vigente ou necessários à adequada execução dos serviços, devendo mantê-los devidamente registrados junto ao respectivo conselho profissional competente.

22.2. Das obrigações do município:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- X. Realizar o **controle e apontamento das horas trabalhadas**, por meio do fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços para fins de pagamento;
- XI. Indicar previamente os locais e serviços a serem executados, fornecendo as orientações necessárias para o adequado cumprimento do objeto;
- XII. Garantir o acesso da Contratada aos locais de execução dos serviços, quando necessário;
- XIII. Notificar formalmente a Contratada em caso de irregularidades na execução, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- XIV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção;
- XV. Zelar pelo cumprimento do contrato, observando os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**, evitando pagamentos por serviços não executados ou executados de forma inadequada;

Da Medição dos Serviços

I. A medição dos serviços será realizada com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, devidamente comprovadas por meio de **relatórios de execução diária**, que deverão conter, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- identificação do operador;
- local de execução dos serviços;
- descrição detalhada das atividades realizadas;
- horário de início e término dos serviços;
- quantidade de horas trabalhadas no dia;
- assinatura do fiscal do contrato e, quando possível, do operador.

II. O controle das horas será de responsabilidade do **fiscal do contrato**, que acompanhará a execução dos serviços e validará as informações apresentadas pela Contratada.



III. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

IV. Não serão computadas para fins de pagamento, salvo autorização expressa da Administração:

- horas de deslocamento dos equipamentos;
- períodos de manutenção ou abastecimento;
- paralisações por falhas mecânicas;
- tempo ocioso ou improdutivo;
- interrupções por responsabilidade da Contratada.

V. Em caso de divergência nos apontamentos, prevalecerá o controle realizado pela fiscalização da Contratante.

Da Conformidade dos Equipamentos

I. A Contratada deverá executar os serviços **exclusivamente com os equipamentos (máquinas) descritos e exigidos no Edital**, atendendo integralmente às especificações técnicas, especialmente quanto ao **ano de fabricação, capacidade, potência, peso/tonelagem e demais características exigidas**.

II. A utilização de equipamentos em desacordo com as especificações editalícias **não será admitida**, sendo passível de imediata recusa pela fiscalização.

III. A conformidade dos equipamentos será **rigorosamente verificada pelo fiscal do contrato** no momento da execução dos serviços, podendo este, a qualquer tempo, solicitar comprovação documental ou realizar inspeção in loco.

IV. Constatada a utilização de equipamento em desconformidade com o Edital:

- os serviços executados **serão recusados e não serão objeto de medição ou pagamento**;
- a empresa será **formalmente notificada** para substituição imediata do equipamento;
- poderão ser aplicadas as **sanções previstas no edital e na legislação vigente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

V. A substituição dos equipamentos deverá ocorrer **imediatamente após a notificação**, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

23. RECEBIMENTO:

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:

IVO CASANOVA

Nº da Matrícula:

757/02

Cargo:

Secretário Municipal de Agricultura

Fiscal:

Nome completo:

FÁBIO LUCIANO SIGOLIN

Nº da Matrícula:

444/01

Cargo:

Aux. De Serviços Gerais

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

AMANDA CARLA PISONI

Almoxarife

Matrícula nº 1219/03

Belmonte-SC, 31 de março de 2026.

